

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERENCIA**

**1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, alínea “a”, da Lei nº 14.133, de 2021)**

**1.1 Do objeto propriamente dito e quantitativo**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, visando o atendimento dos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Caldazinha/GO, por meio da execução das rotas escolares definidas pela Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de veículos, motoristas, combustíveis, manutenção e demais encargos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade diária - km	Valor Unitário por KM rodado	Valor da rota por dia	Valor Total da rota (202 dias letivos)
1	<b>ROTA 1 (REGIÃO TRILHOS) – TURNO MATUTINO, VESPERTINO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 08 ESTUDANTES.</b>	KM rodado	132	R\$ 4,25	R\$ 561,00	R\$ 113.322,00
2	<b>ROTA 2 (REGIÃO MILHO INTEIRO) – TURNO MATUTINO, VESPERTINO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 08 ESTUDANTES.</b>	KM rodado	205	R\$ 4,25	R\$ 871,25	R\$ 175.992,50
3	<b>ROTA 3 (REGIÃO QUEIXADA, CABECEIRA DO MILHO INTEIRO, FURNAS, BARREIRO, LIXÃO) – TURNO MATUTINO, VESPERTINO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 08 ESTUDANTES.</b>	KM rodado	168	R\$ 4,25	R\$ 714,00	R\$ 144.228,00
4	<b>ROTA 4 (REGIÃO BOM JARDIM, DOURADINHO E DOM BOSCO) – TURNO MATUTINO E VESPERTINO, COM</b>	KM rodado	193	R\$ 4,25	R\$ 820,25	R\$ 165.690,50



	<b>CAPACIDADE MÍNIMA DE 11 DE ESTUDANTES.</b>					
5	<b>ROTA 5 (REGIÃO BOM JARDIM DE CIMA, MATO DA SERRA E IGREJA EVANGÉLICA) – TURNO MATUTINO E VESPERTINO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 11 ESTUDANTES</b>	KM rodado	223	R\$ 4,25	R\$ 947,75	R\$ 191.445,50
6	<b>ROTA 6 (REGIÃO CALDAS, MATA DO CAFÉ, MATONA, JATAÍ) – TURNO MATUTINO E VESPERTINO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 08 ESTUDANTES.</b>	KM rodado	211	R\$ 4,25	R\$ 896,75	R\$ 181.143,50

Descrição das rotas:

#### Rota 1

**Matutino:** Saída de Caldazinha pela GO 403 até os trilhos, entra à direita e depois à esquerda. Volta e entra à esquerda até o Simão, volta e entra a direita Condomínio dos ciganos. Retorna e entra a direita até o Jovair. Retorna e entra à esquerda até o Jerônimo e retorna para Caldazinha.

**Vespertino:** Saída de Caldazinha com o retorno dos alunos do matutino, pelo o mesmo itinerário entra a esquerda abaixo dos trilhos e depois a direita a baixo dos trilhos, entra a direita para o Simão, retorna até o condomínio dos ciganos, entra a direita até o Jovair e retorno para Caldazinha.

#### Rota 2

**Matutino:** Saída de Caldazinha pela GO 403 entra a esquerda até a Eulalia pela fazenda do Miguel Alves, passa pela Celia, entra a direita fazenda do Carmo, passa pelo Carlinho e vai até a fazenda do Lerim, entra a direita para Lazaro Lopes e retorna para Caldazinha.

**Vespertino:** Saída de Caldazinha com o retorno dos alunos do matutino, pelo mesmo itinerário, passando pelo Luiz, pelos laticínios, pelo Célio da Senavel, Rocha, e retorna para Caldazinha.

#### Rota 3

**Matutino:** Saída de Caldazinha, pela estrada de Bonfinópolis, entra à direita, indo até a queixada na fazenda do Luiz Antônio, passando pela fazenda do Sr. Mercedes. Volta, pega a principal, segue e entra à direita até o Berto Marques. Do Pesque e pague do Zé Marques do Zé Marques vai até o Matheusinho. Volta, pega à esquerda até o Manoel



Lima. Volta, entra à direita até o Zé Luiz (Zé Canoa). Volta, entra à esquerda até o Saulinho. Retorna à Caldazinha.

**Vespertino:** Saída de Caldazinha com o retorno dos alunos do matutino, indo até o Luis Antônio. Retorna para a estrada principal, indo à fazenda do João Lopes (Santinho) e retorna para Caldazinha.

#### Rota 4

**Matutino:** Saída de Caldazinha pela Estrada Principal de Bela Vista, até a antiga Tábua, entra à esquerda, passando pelo Godart, entra à direita atravessando o Córrego Douradinho até Carlos Lima. Volta e entra à esquerda até Dr. Silvio, retorna até o ponto na Tábua na entrada principal, entra à direita até o Manoel da Joana e retorna para Caldazinha.

**Vespertino:** Saída de Caldazinha com o retorno dos alunos do matutino pelo mesmo percurso acrescentando até o Paulo Vargas, José Simino e retorna para Caldazinha.

#### Rota 5

**Matutino:** Saída de Caldazinha pela estrada principal de Bela Vista, até as cruces, entra à esquerda passando pela igreja evangélica, indo até o Ednei. Retorna para a estrada principal, passando no Edinho, no Zenil, volta, entra à esquerda até o José. Retorna e entra à direita pelo Francisco Cardoso, indo até o José Pedro. Volta, desce à esquerda até o Tião do Noé. Retorna para a principal e desce à esquerda até o Dr. Renato. Volta e entra novamente à esquerda até o Geovane e retorna para Caldazinha.

**Vespertino:** Saída de Caldazinha pela estrada principal de Bela Vista com o retorno dos alunos do matutino, até as cruces, entra à esquerda passando pela igreja evangélica, indo até o Ednei Retorna e entra à direita até à fazenda da Maria Rufina. Retorna para a estrada principal, passando no Edinho, no Zenil, volta, entra à esquerda até o José. Retorna e entra à direita pelo Francisco Cardoso, indo até o José Pedro. Volta, desce à esquerda até o Tião do Noé. Retorna para a principal e desce à esquerda até o Dr. Renato. Volta e entra novamente à esquerda até o Geovane e Genário e retorna para Caldazinha.

#### Rota 6

**Matutino:** Saída de Caldazinha pela estrada principal de Bela Vista, entra à esquerda e vai até o Célio. Volta, entra à esquerda e vai até o Manoel.

**Vespertino:** Saída de Caldazinha pela estrada principal com retorno dos alunos do matutino e entra á direita na Fazenda do Roseno e vai até José Carvalho. Volta, entra à esquerda e vai até o Eli. Volta, entra a direita até Mauro Procópio. Volta e entra a direita próximo do Rufino, entra a direita no Zé Capanga e retorna para Caldazinha.

O custo total estimado da presente contratação e de R\$ 971.822,00 (novecentos e setenta e um mil oitocentos e vinte e dois reais), apurado por meio de pesquisa de



preços com pessoa física ou jurídica especializadas do ramo, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

### **1.2 Da natureza do objeto**

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar destinado ao atendimento dos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Caldazinha/GO, mediante a disponibilização de veículos apropriados, motoristas devidamente habilitados, combustível, manutenção, seguros e demais insumos necessários à execução dos serviços.

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto caracteriza-se como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, possibilitando a aferição objetiva das propostas e a seleção da mais vantajosa para a Administração.

A contratação enquadra-se como serviço de natureza contínua, considerando que sua interrupção comprometeria o acesso e a permanência dos alunos nas unidades de ensino, prejudicando a prestação do serviço público educacional e o cumprimento do calendário escolar.

Os serviços serão executados de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada, observadas as rotas, itinerários, horários, quilometragens e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

A contratação não envolve atividade de natureza predominantemente intelectual, nem demanda inovação tecnológica ou técnica especializada de elevada complexidade, enquadrando-se como serviço comum passível de contratação por meio da modalidade Pregão, na forma presencial, com critério de julgamento pelo menor preço por item/rota, conforme justificativa constante do edital.

### **1.3 Do prazo do contrato**

A prestação de serviço deverá ser iniciada logo após a assinatura do Contrato e terá prazo de execução e vigência de 12 (doze) meses.

### **1.4 Da possibilidade de prorrogação**

Caso seja celebrado o contrato, o mesmo poderá ser prorrogado, nos termos da lei.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133, de 2021)**

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir o acesso e a permanência dos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de



Caldazinha/GO, assegurando o transporte escolar adequado, seguro e contínuo durante o período letivo.

A Constituição Federal, em seu art. 208, inciso VII, estabelece como dever do Estado o atendimento ao educando por meio de programas suplementares, dentre os quais se inclui o transporte escolar. De igual modo, a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), prevê a responsabilidade dos entes federativos na garantia das condições necessárias ao acesso e permanência dos alunos na escola.

A contratação mostra-se necessária em razão da existência de estudantes residentes na zona rural e em localidades distantes das unidades escolares, cujas condições de deslocamento tornam indispensável a disponibilização de transporte escolar regular, garantindo a frequência às aulas e contribuindo para a redução da evasão escolar.

Considerando que o Município não dispõe de frota própria suficiente para atender integralmente a demanda existente, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de transporte escolar, assegurando a continuidade do serviço público educacional e o cumprimento do calendário letivo.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação de trânsito vigente, as normas de segurança aplicáveis ao transporte escolar e as demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

A presente contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo adotada a modalidade Pregão, na forma presencial, em razão de se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes deste Termo de Referência e cuja escolha metodológica visa garantir a celeridade e a sustentabilidade das propostas apresentadas

A solução pretendida encontra-se alinhada ao interesse público e às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, constituindo medida indispensável para assegurar a continuidade e a eficiência da prestação dos serviços educacionais no âmbito do Município de Caldazinha/GO.



### **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133, de 2021)**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar destinado aos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Caldazinha/GO, mediante a disponibilização de veículos apropriados, motoristas devidamente habilitados e todos os recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

A contratação abrangerá todas as etapas necessárias à execução do objeto, incluindo a disponibilização dos veículos, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, substituição imediata de veículos em caso de falhas mecânicas ou acidentes, contratação e gestão de motoristas, seguros obrigatórios, licenciamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas inerentes à operação do transporte escolar.

Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá garantir a adequada prestação dos serviços, observando as rotas, itinerários, horários, pontos de embarque e desembarque, bem como as normas de segurança previstas na legislação de trânsito e demais regulamentos aplicáveis ao transporte escolar.

Os veículos empregados na execução contratual deverão permanecer em perfeitas condições de uso, conservação, higiene e segurança, sendo responsabilidade exclusiva da contratada realizar inspeções, manutenções e substituições necessárias para assegurar a continuidade dos serviços sem prejuízo aos alunos transportados.

A solução adotada mostra-se a mais vantajosa para a Administração, tendo em vista que o Município não dispõe de frota e estrutura operacional suficientes para atender integralmente a demanda existente, sendo a terceirização dos serviços o meio mais eficiente para garantir a continuidade, a segurança e a regularidade do transporte escolar.

Ao término da vigência contratual, não haverá incorporação de veículos, equipamentos ou quaisquer outros bens ao patrimônio municipal, permanecendo todos os recursos utilizados na



execução dos serviços sob responsabilidade da contratada, inexistindo custos futuros de manutenção, reposição ou descarte para a Administração.

Dessa forma, a solução proposta atende integralmente à necessidade da Secretaria Municipal de Educação, assegurando o acesso e a permanência dos estudantes nas unidades escolares, em observância aos princípios da continuidade do serviço público, eficiência, economicidade e interesse público.

#### **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021)**

Para a Contratação de empresa para prestação de serviço de Transporte Escolar junto a rede municipal de ensino de Caldazinha – GO, existem vários requisitos específicos que precisam ser considerados, dentre eles, uma licitação que garanta transparência, igualdade de condições para todos os concorrentes e obtenção do melhor custo-benefício.

Além disso, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a)** Certidão de registro comercial (no caso de empresa individual); ou
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (contrato e última alteração) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, expedido pelo Registro do Comércio ou Junta Comercial;
- c)** Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das Pessoas Jurídicas);
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **É obrigatória a apresentação da Declaração – ANEXO II:**

**I - Declaração** comprovando que em seu quadro de pessoal não existe menor de 18 anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de



16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade com a legislação vigente;

**II - Declaração** expressa da licitante de não ter recebido da Prefeitura Municipal de Caldazinha ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

### **REGULARIDADE FISCAL**

Pessoa Jurídica

- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- g) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), **Estadual** (Certidão Negativa de Débitos relativa ao ICMS) e **Municipal** (Certidão Negativa de Débitos) do domicílio e sede da licitante e do município de Caldazinha, ou outra equivalente na forma da Lei com prazo de validade em vigor;
- h) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS), através do Certificado de Regularidade ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;
- i) Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas**, ou seja, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e da Lei Federal nº 12.440/11, de 07.07.2011.

### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

Pessoa Jurídica



**j) Certidão negativa de falência do Estado de Goiás**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data final de entrega dos envelopes, ou certidão negativa de processos judiciais de TODAS AS COMARCAS. Neste caso, será aceita a certidão de inexistência de processos judiciais em desfavor da licitante, desde que emitida em no máximo trinta dias anteriores à data da licitação

### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**l)** Para verificação da capacidade técnico-operacional, a empresa licitante, deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, expedido ou firmado por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que tenham fornecido produtos semelhantes ao objeto deste certame de forma satisfatória.

**5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, alínea “e”, da Lei nº 14.133, de 2021)** A execução do objeto consistirá na prestação de serviços de transporte escolar para os alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Caldazinha/GO, conforme rotas, itinerários, horários, quilometragens e demais especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da respectiva Ordem de Serviço, disponibilizando veículos e condutores devidamente habilitados e em conformidade com a legislação vigente aplicável ao transporte escolar.

Os serviços serão executados durante os dias letivos previstos no calendário escolar, bem como em atividades extracurriculares autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, quando necessário.

A contratada será integralmente responsável por todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, lubrificantes, pneus, seguros, taxas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos diretos ou indiretos decorrentes da execução contratual.



Quaisquer tributos, custos ou despesas diretas ou indiretas não informadas na proposta comercial serão considerados inclusos nos preços ofertados, não sendo admitidos pleitos de acréscimos posteriores.

Os serviços serão prestados no âmbito do Município de Caldazinha/GO, observando as rotas definidas pela Secretaria Municipal de Educação e descritas em anexo.

A Contratada será responsável por:

- a) Fornecer os veículos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, segurança e trafegabilidade;
- b) Arcar integralmente com os custos de combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, lubrificantes e demais insumos necessários à operação dos veículos;
- c) Substituir imediatamente qualquer veículo que apresente defeito mecânico, avaria, acidente ou condição que comprometa a continuidade e a segurança dos serviços, por outro com características equivalentes ou superiores;
- d) Disponibilizar motoristas devidamente habilitados para a categoria exigida, assumindo integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações decorrentes da contratação desses profissionais;
- e) Cumprir integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável ao transporte escolar, especialmente as normas de trânsito e segurança estabelecidas pelos órgãos competentes;
- f) Garantir a segurança, integridade física e moral dos alunos transportados durante toda a execução dos serviços;
- g) Manter os veículos devidamente licenciados, segurados e com a documentação exigida pelos órgãos de fiscalização;
- h) Atender prontamente às determinações da fiscalização do contrato e da Secretaria Municipal de Educação.

A Administração Municipal realizará o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio de servidor designado, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, a regularidade da prestação dos serviços e a observância das condições de segurança exigidas.



O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a comprovação da efetiva execução dos serviços no período correspondente, observadas as condições estabelecidas no contrato.

### **5.1 Obrigações da Contratante:**

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
2. Atestar a regular execução dos serviços;
3. Notificar o Contratado sobre falhas, atrasos ou interrupções na execução das rotas para imediata regularização;
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer



dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **5.2 Obrigações do Contratado:**

- 1) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 2) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 3) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 5) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital



do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº. 14.133, de 2021);

13) Cumprir a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021);

14) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não



seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

16) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

17) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

18) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

19) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

20) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

21) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133, de 2021) - O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor público devidamente designado pela Secretaria Municipal de Educação, responsável por verificar a correta execução dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais.**



- 7. DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133, de 2021)** - A medição dos serviços será realizada pelo fiscal do contrato, mediante verificação da efetiva execução do objeto contratado. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 8. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133, de 2021)** - O contratado será selecionado por meio de licitação, tendo como critério menor preço.
- 9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133, de 2021)** - O custo total estimado da presente contratação é de R\$ 971.822,00 (novecentos e setenta e um mil oitocentos e vinte e dois reais), apurado em conforme art. 23, §1º, I da Lei nº. 14.133, de 2021, certifico que cotei preço utilizando a composição de custos unitários menor ou igual a mediana do item correspondente a pesquisa de mercado bem como por meio de consultas á outros municípios vizinhos. Orçamentos em anexo.
- 10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea “j”, da Lei nº 14.133, de 2021)** - Os recursos financeiros para custear a presente contratação são provenientes dos recursos municipais, na seguinte dotação orçamentária: 15.452.2003.2.081.4.4.90.52.

Caldazinha de Goiás, 11 de junho de 2026.

**BRUNNA STEFANE MORAIS**  
**Assinatura do responsável**

